

**RESOLUÇÃO AGE Nº 32, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.**  
*(Texto consolidado)*

Institui coordenações no âmbito das unidades da Advocacia-Geral do Estado.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 128, § 2º, da Constituição do Estado; nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; considerando a prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 e visando otimizar o desenvolvimento das atribuições conferidas à Advocacia-Geral do Estado, face às mudanças verificadas na legislação processual e na sistemática procedimental do Poder Judiciário,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam instituídas na estrutura do Gabinete da Advocacia-Geral do Estado:

- I - Coordenação de Gerenciamento e Monitoramento de Processo Eletrônico;
- II - Coordenação de Gestão Documental, Atos e Acompanhamento de Demandas;
- III - Coordenação de Técnica Legislativa;
- IV - Coordenação de Pesquisas e Estudos Jurídicos;
- V - Coordenação de Processos Contenciosos Estratégicos;
- VI - Coordenação de Monitoramento de Conciliações e Transações;
- VII - Coordenação de Acompanhamento Econômico-Financeiro de Processos Judiciais.

Art. 2º - ~~O caput e o § 2º do art. 2º, da Resolução nº 18, de 18 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º - Integram a estrutura do NAJ - AGE:~~

- ~~I - Coordenação de Apoio Administrativo;~~
- ~~II - Coordenações setoriais, correspondentes às Secretarias de Estados;~~
- ~~III - Coordenação de Autarquias e Fundações - “Núcleo de Autarquias e Fundações”;~~
- ~~IV - Coordenações temáticas.~~

~~(...)~~

~~§ 2º - Compete ao “Núcleo de Autarquias e Fundações” prestar orientação e exercer a coordenação das atividades jurídicas das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo. (nr)~~

(. . .)”

*(Resolução AGE nº 18, de 18 de junho de 2015 revogada pelo art. 29 da Resolução AGE nº 26, de 23 de julho de 2017.)*

Art. 3º - Ficam instituídas na estrutura da 1ª Procuradoria da Dívida Ativa - 1ª PDA, as seguintes Coordenações:

I - Coordenação de Apoio Administrativo do Protesto Extrajudicial;

II - Coordenação de Controle da Arrecadação;

III - Coordenação de Inscrição em Dívida Ativa;

IV - Coordenação de Controle de Processos Tributários Administrativos;

V - Coordenação de Cadastro e Distribuição de Expedientes Administrativos e Processos Judiciais.

*(Caput do art. 3º alterado e incisos acrescidos pela Resolução AGE nº 43, de 28 de outubro de 2016.)*

~~Art. 3º A - Fica instituída na estrutura da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado a Coordenação Administrativa de Controle e Uniformização de Consultas e Pareceres.~~

~~*(Redação do art. 3º A acrescido pela Resolução AGE nº 33, de 13 de setembro de 2016.)*~~

Art. 3º-A - Ficam instituídas na estrutura da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado as seguintes Coordenações:

I - Coordenação Administrativa de Controle e Uniformização de Consultas e Pareceres;

II - Coordenação de Apoio Administrativo.

*(Redação do art. 3º-A acrescido pela Resolução AGE nº 7, de 17 de fevereiro de 2017. – Ver art. 2º Resolução AGE nº 26, de 23 de julho de 2017.)*

III - Coordenação do Centro de Estudos Celso Barbi Filho.

*(Inciso III acrescido pelo art. 1º da Resolução AGE nº 63, de 30 de novembro de 2017.)*

Art. 3º-B - Fica instituída na estrutura da Assessoria do Advogado-Geral do Estado-ASSAGE a Coordenação de Apoio Administrativo ao Processo Judicial Eletrônico.

Art. 3º-C - Fica instituída na estrutura da Corregedoria da AGE a Coordenação de Apoio Administrativo.

*(Redação do art. 3º-B e art. 3º-C acrescidos pela Resolução AGE nº 7, de 17 de fevereiro de 2017.)*

Art. 3º-D - Ficam instituídas na estrutura da Diretoria de Cadastro e Controle de Ações da Procuradoria da Administrativa e de Pessoal as seguintes Coordenações:

I - Coordenação de Controle do Risco Fiscal das Ações de Pessoal;

II - Coordenação do Núcleo de Acompanhamento do Cumprimento de Requisições e Ordens Judiciais;

III - Coordenação do Núcleo de Processos Repetitivos.

*(Art. 3º-D acrescido pela Resolução AGE nº 53, de 27 de outubro de 2017.)*

Art. 3º-E - Ficam instituídas na estrutura da Diretoria de Cadastro e Controle de Ações da Procuradoria de Obrigações as seguintes Coordenações:

I - Coordenação de Apoio à Cobrança Cível;

II - Coordenação de Apoio ao Contencioso;

III - Coordenação de Controle e Pagamento de Dativos;

IV - Coordenação de Apoio às Ações de Direito Sanitário.

*(Art. 3º-E acrescido pela Resolução AGE nº 62, de 30 de novembro de 2017.)*

Art. 3º-F - Ficam instituídas na estrutura da Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica, da Diretoria Geral da AGE, as seguintes Coordenações:

I - Coordenação de Orientação e Execução de Cálculos e Perícias de Verbas Remuneratórias de Servidores Públicos;

II - Coordenação de Orientação e Execução de Cálculos e Perícias de Requisições de Pequeno Valor - RPV e de Precatórios;

III - Coordenação de Orientação e Execução de Cálculos e Perícias de Verbas Trabalhistas;

IV - Coordenação de Orientação e Execução de Cálculos de Honorários da causa, salvo advogados dativos;

V - Coordenação de Orientação e Execução de Cálculos de demandas tributárias;

VI - Coordenação de Orientação e Execução de Cálculos de Execução de Obrigações e Honorários de Dativos.

*(Art. 3º-F acrescido pelo art. 2º da Resolução AGE nº 63, de 30 de novembro de 2017.)*

Art. 3º-G - Ficam instituídas na Assessoria de Apoio Administrativo e Recepção de Mandados, as seguintes Coordenações:

I - Coordenação de Controle e Supervisão de Recebimento e Distribuição de Mandados;

II - Coordenação de Controle e Supervisão de Remessa de Requisições de Pequeno Valor para Pagamento.

*(Art. 3º-G acrescido pelo art. 2º da Resolução AGE nº 63, de 30 de novembro de 2017.)*

Art. 3º-H - Ficam instituídas na Assessoria de Planejamento as seguintes coordenações:

I - Coordenação e gerenciamento de sistemas eletrônicos;

II - Coordenação e gerenciamento de mapeamento de processos.

*(Art. 3º-H acrescido pelo art. 2º da Resolução AGE nº 63, de 30 de novembro de 2017.)*

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2016.

**ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR**  
**Advogado-Geral do Estado**

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 02/09/2016 e alterações posteriores.

**Alterações:**

*Resolução AGE nº 33/2016;(Ver Resolução AGE nº 26/2017)*

*Resolução AGE nº 43/2016;*

*Resolução AGE nº 07/2017;*

*Resolução AGE nº 53/2017;*

*Resolução AGE nº 62/2017;*

*Resolução AGE nº 63/2017.*